ANNO DE 1839. SABBADO 6 DE ABRIL. NUMERO 76

CAMBIOS:

Abril 5
Londres 30 1/2 por 1$000 ced.
Lisboa 80 por 100 premio, por metal. offerecido
França 320 a 325 Rs. por franco.
Rio de Janeiro ao par.
Moedas de 6$400 15$100 as velhas novas 14$900.
,, 4$000 8$100 a 8$300
Pesos Columnarios 1$650 a 1$670
Dittos Mexicanos 1$630 a 1$650
Patacões Brasileiros 1$650 a 1$670
Premios das Letras, por mez 1 1/4 a 1 1/2 por 100.
Cobre ao par

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTES.

Cidade da Paraíba, e villas de sua pretenção	Segundas e Sextas feiras.
Cidade do Rio Grande do Norte, e villas Idem	
Cidade da Fortaleza e villas Idem	
Villa de Goianna	
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de Santo Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito.	Dias 10, e 24 de cada mez.
Dittas do Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 ditto dido.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió.	Idem idem.
Villa de Pajaú de Flores.	dem 13, ditto ditto

Todos os correios partem ao meio dia.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 rs. por quartel, pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: insirindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

DIAS DA SEMANA.

1.° de Abril Segunda ✻ 1. oitava S. Macario.
2 Terça ✻ 2. oitava S. Francisco de Paula Fundador.
3 Quarta S. Ricardo B. Sessão da Thez. Prov.
4 Quinta S. Izidro Arc. Rel. e aud. do Juiz de Direito da 2. vara de manhã.
5 Sexta S. Vicente Ferrer. Sessão da Thez e aud. do J. de D. da 1. v. de manh.
6 Sabbado S. Marcelino M. R. de manhã e aud. do J. de D. de 3. vara de manhã.
7 Domingo da Pascoella S. Epifanio B. M. Quart. ming. as 2 hor. e 11 minutos da manhã.

Marè cheia para o dia 6 de Abril.

As 10 horas e 34 minutos da manhã. As horas 11 e 18 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Acta da 19. Sessão ordinaria da Assemblea Legislativa Provincial em 3 de Abril de 1839.

Presidencia do Snr. Maciel Monteiro.

Feita a chamada e achando se presentes 29 Snrs. Deputados, faltando com causa participada os Senhores Paula Cavalcanti, Rego Dantas, Carneiro Leão, Bispo Eleito, Mello Cavalcanti, Vieira de Mello, Manoel Cavalcanti, Lamenha, e Izidro, o Snr. Presidente abrio a Sessão e lida a Acta da antecedente foi approvada. O Sr. primeiro Secretario deu conta do expediente:

Hum requerimento da Irmandade de N. S. do Livramento pedindo a confirmação do seu compromisso: A' Commissão de Negocios Eclesiasticos.

Huma representação de alguns Cidadãos pedindo que a Assemblea permettisse o regresso dos Missionarios Apostolicos Capuchinhos Italiannos e lhes mandassem restituir o Hospicio respectivo: á mesma Commissão.

Hum officio do Secretario do Governo remettendo a conta dos saldos que a Thesouraria Provincial competem em virtude da Lei do Orçamento de 20 de Outubro de 1838 Art. 29. A' Commissão de Fasenda e Orçamento.

1.ª parte da ordem do dia.

Forão lidos julgados materia de deliberação e mandarão-se imprimir os seguintes Projectos de Lei:

O primeiro do Orçamento para o anno financeiro de 1839 a 1840 offerecido pela respectiva Commissão.

O segundo do Snr. Nabuco de Araujo dispondo que para o lançamento para a decima dos predios alugados se fisesse desd'ora para arbitramento dos Collectores ou Lançadores quando lhes parecessem dolosos ou lezivos os recibos de aluguel seguindo-se a respeito o que está disposto no Decreto 7 de Outubro de 1831 para o lançamento da decima dos predios em que os proprios donos habitão.

O terceiro do mesmo Senhor marcando hum praso para o pagamento da meia sisa de compra e venda dos escravos para que findo el'e tenha lugar a pena imposta no Alvara' de 3 de Junho de 1809. Sendo lido este Projecto o seu autor pedio licença para retiral-o por estar comprehendida a sua disposição no projecto da Lei do orçamento que a pouco se tinha lido: não foi consentido.

Foi tambem lido mas não jugado materia de deliberação hum Projecto de Lei offerecido pelo Snr. Pereira Monteiro creando uma Comarca na Villa do Cabo.

Lerão-se os seguintes Pareceres de Commissões:

O primeiro da Commissão de Postura e Negocios das Camaras sobre o requerimento de Francisco Antonio Gaião opinando que com a decisão que esta Assemblea dera a respeito da representação de Alexandre Gonsalves Guerra se devia de considerar indifferindo o sobredito Requerimento. Addiado por opposição do Snr. Lopes Gama.

O segundo da Commissão de Policia concluindo que devera de ser adoptada com urgencia a Indicação que em a 28 Sessão do anno proximo passado offerecera o Snr. Deputado Mello, para que fosse revogado o artigo 125 do Regimento da Assemblea por ser diametralmente opposto ao art. 11 § 1. do Acto Addicional; foi a Indicação julgada materia de deliberação e mandou-se imprimir com o sobredito Parecer.

O terceiro da Commissão de Instrucção Publica offerecendo em differimento do requerimento de Salvador Henrique de Albuquerque, professor de primeiras Letras da Freguesia de S. Pedro Martir de Olinda hum projecto de Lei dispondo que ficasse approvado o Compendio de Grammatica Portuguesa offerecido pelo supplicante, e que se lhe arbitrasse a retribuição pecuniaria de 5.000U000 como indenisação de sua propriedade conforme a Lei n 30 de 14 de Junho de 1836 Foi o Projecto julgado materia de deliberação e mandou se imprimir.

2.ª parte da ordem do dia.

Entrou em terceira discussão o Projecto numero 15 deste anno, com a emenda offerecida pelo Snr. Urbano em segunda discussão; o Snr. Lopes Gama mandou a mesa o seguinte artigo substituitivo ao artigo 2. -- Os Estudantes do Liceo que no corrente anno não poderem ter sido matriculados no mesmo Liceo por ter passado o lapso de tempo para a matricula e que estiverem no caso do Art antecedente serão admittidos a dita matricula não excedendo de 15 dias depois da promulgação desta Lei - foi apoiada. O Snr. Urbano est'outra -- a emenda do Snr. Lopes Gama substitua-se pelo seguinte artigo additivo: Os Estudantes no caso do artigo que no corrente anno o mais como na emenda tirando-se as palavras e que estiverem no caso do artigo antecedente - apoiado; depois de alguma discussão foi o projecto approvado com as esmendas offerecidas em a segunda e terceira discussão e contra o projecto declarou que votava o Snr. Mello.

Foi em primeira discussão approvado o Projecto numero 16, e regeitado em segunda o projecto n. 11.

Entrando em segunda discussão o artigo 37 das Posturas da Camara Municipal de Olinda veio a mesa a seguinte emenda substitutiva do Snr. Lopes Gama; onde diz 8U rs. diga-se 3.U000 rs. foi apoiada, e ao depois rejeitada, e approvado o artigo.

Ao artigo 38 offereceo o Snr. Mello esta emenda -- Os taberneiros terão para cada liquido medidas separadas e limpas de folhas de flandres ou pao pena de 2 a 6U rs.; apoiada, e ficou a discussão adiada pela hora, tendo a palavra o Snr. Mello.

O Snr. Presidente deu para ordem do dia; Leitura de Pareceres de Commissões, Projectos, e Indicações, primeira discussão do projecto numero 18, continuação da ordem do dia já designada.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro,
Presidente.
Joze Thomaz Nabuco de Araujo Junior,
1. Secretario.
Firmino Pereira Monteiro.
2. Secretario.

Diversas Repartiçoens.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

EDITAL.

Perante o Inspector d'Alfandega se hade arrematar em hasta publica, e na porta da mesma, pelas 11 horas da manhãa do dia quarta feira 10 do corrente, o seguinte: hum escaller grande avaliado em 8U000 rs., e outro menor em 6U000 reis.

Alfandega 5 de Abril de 1839.

Manoel Zefirino dos Santos.

A arrematação annunciada para o dia 7 do mez passado, fica transferida para o dia quarta feira 10 do corrente.

MEZA DO CONSULADO.

Rendimentos da Mesa do Consulado de Pernambuco no mez de Março p. p.

Dizimo do assucar desta Provincia	11:958U021
Dito do algodaõ de dita	2:356U288
Dito do Cafe	11U260
Dito do fumo	18U306
Taxa de 40 rs. por saca de algodaõ inspectado	74U320
Dita de 160 rs. por caixa de assucar dito	448U640
Dita de 40 rs. por feixo de dito dito	15U480
Dita 20 rs. por barrica e sacca de ditos	293U220
Dita de 5$ rs. por escravo exportado	45U000
Desconto de 16 por cento dos Ordenados de Fevereiro	86U398
	15.306U933
Direitos de 7 por cento de exportaçaõ	52:286U768
Ditos de 2 por cento de dita	173U270
Ditos de ancoragem	11:844U160
Ditos depositados que excederaõ do anno	54U781
Emolumentos de Certidões	5U160

Rendimentos das Provincias.

Dizimo do assucar das Alagoas	2:313U316
Dito d'algodaõ de dita	400U836
Dito de dito da Parahiba	36U928
Dito do assucar de dita	35U779
Dito d'algodaõ do Rio Grande do Norte	2U193
	82:460U124

Meza do Consulado de Pernambuco 3 de Abril de 1839.

O Administrador.
Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

EDITAL.

O Administrador da Meza do Consulado desta Provincia faz constar, que em virtude do officio, que acaba de receber da Thezouraria da mesma, passa a comprar taõ somente o *Páo Brazil* de primeira qualidade pelo preço de cinco mil reis o quintal, conforme determina a Ordem do Thezouro Publico Nacional de 29 de Fevereiro do corrente anno.

Meza do Consulado 4 de Abril de 1839.
Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

Pauta do Preço corrente do assucar e algodão, e mais generos, que se despachaõ na meza do consulado de Pernambuco, na semana de 4 a 10 do mez de abril de 1839.

Ass. B. N.		1.	sorte	2U850
,,	,,	2.	,,	2U750
,,	,,	3.	,,	2U650
1,550	,,	4.	,,	2U500
,,	,,	5.	,,	2U350
,,	,,	6.	,,	2U200
Ass. M. N.		1.	sorte	1U650
1,150		2.	,,	1U550
Algodão		1.	sorte	7U500
,,		2.	,,	6U500
,,		3.	,,	5U500

Jose Affonso Ferreira.
Antonio Bento Froes.
Feitores e conferentes.

CORREIO.

O Brigue Portuguez S. Manoel de que he Capitaõ Manoel Alves da Cunha sai para o Porto no dia 15 do corrente mez.

A Escuna Virginia,, recebe a mala para o Maranhão hoje 6 as 5 horas da tarde.

O Brigue Bom Jezus recebe a mala para o Rio a manhãa 7 as 11 horas da manhãa.

OBRAS PUBLICAS.

Pela Administraçaõ Fiscal das Obras Publica se hade comprar, em hasta publica, a gradaria de ferro, que hade guarnecer os dois lados da ponte da Boavista: as pessoas que pertenderem fazer esta obra, podem concorrer na Salla da dita Administraçaõ Fiscal nos dias 8, 10,

e 12 do corrente mez de Abril do meio dia até 2 horas para tratar-se do ajuste. Na mesma Sala acha se o dezenho da referida obra, para os pertendentes o verem e poderem ajustar.

Amaro Francisco de Moura,
Administrador Fiscal.

PREFEITURA.

Parte do dia 31 de Março de 1839.

Illm. e Exm. Sr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ destino: Joaõ Antonio Cardoso, pardo, pelo Sub Prefeito da Freguesia do Recife, por ter ferido na cabeça ao Caixeiro de uma taberna em Fora de Portas, dando-lhe com páo; Jose Paulo, preto, pelo Sub Prefeito da Freguezia de S. Antonio, por denuncia de ter elle dado uma facada em um sujeito, e que o seguia para assassinal o; Joaquim Jose de S. Anna, tambem preto. pelo Commissario de Policia da Passagem por estar bastante ebrio, e resistir a entrega de um páo, com que estava armado; e Francisco Pereira da Silva, branco, pelo Sub Prefeito da Freguesia dos Affogados, por denuncia de furto de escravo.

E' o que consta das partes hoje recebidas nesta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 31 de Março de 1839. Illm. e Exm. Sr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 1. º de Abril.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ differentes destinos: Joanna Francisca, Anna Maria dos Prazeres, e Joaquim Jose de Santa Anna, pretos, pelo Sub Prefeito da Freguezia de Santo Antonio, a 1. por estar em dezordem em casa alheia, proferir palavras obscenas, e esbofetear a dona da mesma casa, a 2. por ser inquietadora da vizinhança, e o ultimo por estar pronunciado á prisão, e livramento pela 1. Vara do crime; Joaquim, tambem preto, escravo de Ciprianno de tal, pela 1. patrulha do districto das 5 Pontas, e Severino Martir, Antonio, escravo de Jose dos Anjos, e Joze, escravo de Jose da Costa, todos igualmente pretos, e pela 2. patrulha do districto do SS. Sacramento, por suppostos fugidos.

Nada mais consta das partes hoje recebidas nesta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 1.º de Abril de 1839, &c.

Communicado

A interpretação do Acto addicional é hoje huma necessidade que sómente pode desconhecer quem não tem examinado o mesmo Acto, ou ignora inteiramente os embaraços que elle encontra em sua execução. Esta necessidade so tem feito sentir tão geralmente, esta ideia se tem apoderado de todos os espiritos, que não é possivel desconhecer a rasão, em que se funda. O Governo Geral, amestrado pela pratica dos negocios publicos foi o primeiro que revelou ao Corpo Legislativo os perigosos conflictos, gerados pelo Acto addicional, e, o que mais é, a variada intelligencia, que os diversos Ministros da Coroa tem dado a esse mesmo Acto, o torna ainda mais obscuro e confuzo. Vimos ultimamente que na Sessão da Assembléa Geral Legislativa do anno passado no Discurso do Throno se tratou deste ponto de vital interesse para as nossas Instituições, e que a Camara dos Deputados respondeu que em verdade reconhecia os defeitos do Acto addicional, e que trataria de os remediar. Ella cumprio o que promettera, e tratou de interpretar alguns Arts. do Acto addicional, que por sua obscuridade maiores obstaculos offereciaõ em sua execução; obra que foi feita com toda a ponderação e maduro conhecimento, tendo em vistas o duplicado fim de manter illesa a fórma do Governo Representativo, e firmar a ordem publica, primeira necessidade da Liberdade. Não ignoramos que a interpretação do Acto addicional encontra alguns adversarios, e fazendo justiça á seos sentimentos, muito importa examinar as razões, em que se fundaõ para se oporem a mesma interpretação: especialmente nos occuparemos com o Parecer da Illustre Commissão de Constituição e Poderes da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco sobre Indicação, assignada por alguns de seus Membros. Antes de tudo analizemos essa mesma Indicação, que nos parece escripta em tom dogmatico, e dá por certo aquillo que em verdade necessita de serio, e profundo exame para se poder deduzir precisa e segura conclusão. E' taxado o Projecto que passou em 3. discussão na Camara Electiva como uma verdadeira reforma, uma inteira derrogação, e suspensão das garantias de que gozaõ as Provincias, e que por conseguinte trará comsigo males que comprometerão a paz e segurança do Brasil, e estabelidade de nossas Instituições. Quizeramos que os Illustres Membros, que assinaraõ semelhante Indicação nos oferecessem as provas de taes asserções, e que nos dicessem se o Acto addicional da maneira como está concebido se pode considerar como um elemento de ordem, e meio mais seguro de manter a paz e tranquillidade publica. Julgamos que esta ultima questão não pode ser resolvida pela afirmativa, e por conseguinte temos que a interpretação do acto addicional se torna absolutamente necessaria para o unico fim de descobrir a verdadeira intelligencia que legitime as prerogativas, e direitos concedidos as Provincias, corresponda a boa fé dos Legisladores, e firme para o futuro d'um modo invariavel as regras e maximas que as Assembleas Provinciaes devem seguir sobre uma convicção esclarecida. Antes porem de mostrarmos que o Projecto da Camara Electiva è uma verdadeira e illustrada interpretação, e não uma reforma, como erradamente afirmaõ os Illustres Membros da Indicação, e Commissão de Constituição, será conveniente expender as rasões, que determinaraõ a Camara dos Deputados a emprehender a interpretação do Acto addicional. A' bastantes factos que caracterisaõ as invasões e usurpações das Assembleas Provinciaes, e só quem ignora a Legislação das Provincias, é que desconhecerá esta verdade. O Poder Legislativo advertido da marcha que até o presente tem seguido as Assemb. Provinciaes na confecção de suas Leis, tratou de fixar d'uma maneira clara e terminante essa interpretação tão desejada, que oferecesse barreira invencivel tanto as pretenções exageradas d'algumas Assembleas, como aos perigosos conflictos entre ellas e os Poderes Geraes do Estado. Ninguem pode ignorar que em muitos logares do acto addicional se acha impresso o caracter da obscuridade e incerteza, e por conseguinte incapaz, da maneira como se acha, de satisfazer as necessidades do Paiz, que o não podem ser, senão quando as Instituições se firmaõ n'um plano justo, e convenientemente apropriado as suas circunstancias. Se existem pois taes defeitos, dita a rasão, pede o interesse publico, que sejaõ remediados. A clareza nas Leis é tão necessaria, como a clareza nas ideias a fim de que o sofisma não substitua o raciocinio. Pela confuzão da Legislação é que se desacreditaõ e se perdem as Instituições. Se se quer que as coisas fiquem no estado, em que se achaõ é forçoso confessar que o Poder Legislativo Geral é competente, ou que sua authoridade não é bastante para dirigir e encaminhar a Sociedade, que emfim sua existencia é esteril. Bem longe de nos persuadirmos que da interpretação do Acto addicional se seguiraõ os males apontados na Indicação, que combatemos, pelo contrario acreditamos, que resultáraõ muitos beneficios; porque tende a corrigir os vicios do systema, que nos deve tocar vivamente e despertar um pensamento elevado sobre o futuro do nosso Paiz. O que quer o Povo Brasileiro é a liberdade. O Povo conhece perfeitamente que a perturbação da ordem poem a liberdade em perigo, quer por conseguinte garantias mais completas, que comprehendaõ todos os interesses, Instituições menos perigosas, e direitos bem determinados. A Nação Brasileira sabe que o que lhe convem é o sistema de Governo Representativo. As classes menos instruidas da Sociedade querem ser bem tratadas, e respeitadas em seos direitos; as classes elevadas e mais illustradas comprehendem melhor as condições da liberdade, conhecem perfeitamente que se não devem tentar revoluções. Saibaõ pois todos os partidos, que nenhum delles pode dispor arbitrariamente do Povo, e que se engana quando pretende tudo comprometer para satisfazer sua ambição, e obedecer ao imperio de suas paixões. Certamente o Brasil não está desprovido de ideias acertadas, e de sentimentos justos e generosos para que desconheça a utilidade da interpretação do acto addicional, tendente a harmonisar as nossas Instituições com as necessidades publicas, e tanto mais se descobre essa utilidade, quanto se considera a terrivel situação do Poder Legislativo Geral, sempre em controversia com as Assembleas Provinciaes, e que se consome em lhes demonstrar quanto ellas tem obrado mal. Cabe aqui responder a uma observação, que cõmummente fazem os Adversarios da interpretação, e é que o mesmo Acto addicional dá a Assembléa Geral o direito de inspecção e de exame para annular os Actos Legislativos que forem manifestamente contrarios á Constituição do Imperio, aos Tratados existentes aos impostos geraes do Estado, e aos interesses das outras Provincias. Esta objecção é mais especiosa do que solida. Quem não vê que á Assemblea Geral falta o necessario tempo para rever e examinar todos os actos Legislativos das Assembleas Provinciaes, e que por conseguinte a faculdade que lhe dá o Acto Addicional no Art. 20, sem erro, se pode considerar nulla? Existe uma multidão de Leis, claramente excentricas das atribuições das Assembléas Provinciaes, e quaes destas tem sido revogadas? Apenas nos recordamos d'uma ou outra, como por ex. a da Parahiba sobre recrutamento, a de Sergipe sobre os bens dos Frades Carmelitas, a de Minas sobre a remoção dos Parochos etc. etc. e isto é uma prova irresistivel de que este remedio do Acto addicional não é só por si suficiente para curar, ou prevenir os males, que resultaõ do excesso de jurisdição e authoridade da parté das Assembléas Provinciaes. Alem disto cumpre ainda notar, que se os erros commettidos pelas Assembleas Provinciaes provem da obscuridade, e variada intelligencia do Acto addicional, justo è que os Poderes Geraes do Estado tratem de impedir o progresso do mal, fixando a regra invariavel que as Assembléas Provinciaes devem seguir em suas deliberações, e nunca consentir que se espalhem doutrinas perniciosas sobre objecto de tamanha importancia, que se podem tornar perigosas para a liberdade, e contrarias a indole e natureza do sistema Representativo, o qual para se poder solidamente manter, é necessario que suas instituições e influencias, em todos os graos da ordem social garantaõ a liberdade, e a igualdade Constitucional. Resta finalmente acrescentar que a interpretação do Acto addicional è um preceito imposto ao Poder Legislativo Geral no Art. 25 do mesmo Acto, não sendo licito duvidar que sobre a sua intelligencia se tem suscitado questões mui serias, que carecem de ser resolvidas. Provada pois a necessidade da interpretação, e a legitima Authoridade do Poder Legislativo Geral para a decretar, passaremos a demonstrar que o Projecto que passou em 3. discussão na Camara Electiva está concebido segundo os principios d'uma verdadeira e esclarecida Hermeneutica, e que se não pode considerar como uma reforma, segundo a opinião da Commissão de Constituição e Poderes da Assemblea Legislativa de Pernambuco, cujo Parecer importa analisar. Ataca a Illustre Commissão o 1º Art. do Projecto por considerar que as palavras — precedendo proposta das Camaras — do Art. 10 § 4 do Acto addicional comprehende os termos antecedentes — Policia e economia Municipal — e quer fazer uma separação destes dois termos, considerando a Policia relativamente a objectos Provinciaes, e a condição das propostas das Camaras limitada a economia dos Municipios, intelligencia esta que nos parece absurda, e contraria a letra, e espirito do Acto addicional. A simples leitura do § 4º dá bem a conhecer, que não é possivel separar os dois termos — Policia e economia — sem transtornar as regras mais triviaes d'uma intelligencia puramente grammatical, pois que a conjuncção — e — liga a palavra — Policia — e torna o adjectivo — Municipal — relativo e extensivo a esta expressão, e não subordinado unicamente ao termo — economia. — Se pois alguma censura merece a Camara Electiva na interpretação desse § é por se occupar d'elle, pois sua intelligencia literal e tão obvia que não mereceria explicação, e quer-se como de proposito descobrir dificuldades onde realmente não existem; mas já que a Commissão combate essa intelligencia, nós seguiremos todos os seus argumentos, e mostraremos a sua debilidade. Parece nos bastante arbitraria, e sem fundamento a distinção de Policia, a que recorre a illustre Commissão para sustentar o seu voto, e que pelo contrario é mais plausivel a que descobriraõ os Autores do Projecto, que pelo menos se deriva do sentido obvio, e literal do § 4º A intelligencia da illustre Commissão não só é contraria aos principios de codificação, mas ainda oposta ao espirito do Acto addicional. Se acaso o Legislador quizesse dar ás Assembleas Provinciaes o direito de legislar sobre objectos Policiaes, na amplitude inculcada pela Commissão, certamente trataria deste objecto separadamente, e não d'uma maneira fugitiva e obscura, qual a que apresenta o § 4º, dada a intelligencia da Commissão. E' porem principio juridico bem sabido, que quando se trata de competencia de jurisdição, e direitos é necessario que esteja clara e distinctamente definida para se não suscitarem duvidas sobre a pessoa a quem a mesma jurisdição é devolvida. Isto que nas Leis ordinarias è de summa utilidade, torna-se ainda mais preciso nas Leis Fundamentaes do Estado; pois d'outra sorte a confuzão das attribuições dos Poderes Politicos produz a sua desharmonia, destroe a sua independencia com manifesto perigo de transtorno da ordem publica. Se investigamos o espirito e indole do acto addicional conhecemos que o Legislador, querendo satisfazer as necessidades publicas concedem as Provincias certo grao de independencia, e lhes deu os necessarios meios para curarem de seus interesses peculiares, mas sem quebra da união do Imperio, e do caracter do regimen Representativo.

E' neste sentido que foi confeccionado o Acto Addicional: sua existencia é de poucos dias, comsultem-se se os mesmos Legisladores que o fizeraõ, leiaõ se os debates, a discussos dos Deputados por occuzação da discussaõ da Lei das reformas Constitucionaes, e se conhecerá esta importante verdade. Se pelo contrario quizessemos admittir a intelligencia da illustre Commissaõ, isto he, que ás Assembleas Provinciaes compete legislar sobre objectos de Policia Judiciaria e Administrativa, temos que ellas teriaõ atribuiçoens que não foraõ da intençaõ do Legislador concederlhes, e que naõ poderiaõ deixar de ser offensivas das attribuições da Assemblea Geral, e nocivas á ordem publica, e sistema Representativo. Nem descobrimos absurdo em seguir-se a intelligencia da Camara dos Deputados como pretende a Commissão, por que tendo as Camaras Municipaes uma Lei organica pela qual se regulão as funcções, claro fica, que segundo a mesma Lei deliberão sobre objectos policiaes relativamente aos Municipios, e nem se diga, que em virtude do artigo 167 da Constituição a palavra — Policia — é como estranha das Camaras Municipaes, pois que a estas compete, segundo o referido art., o Governo economico, e municipal das Cidades e Villas, por quanto a palavra — Policia — empregada no Acto Addicional diz respeito a formaçaõ das Posturas, que sendo revistidas de sancçaõ penal, com todo fundamento se podem chamar — Policia dos Municipios, ou Municipal — o que mesmo está em harmonia com o Art. 169 da Constituicaõ, onde se uza da expressaõ — Posturas Policiaes. Temos pois que a palavra — Policia — é relativa ás Posturas das Camaras, e a palavra — economia — comprehende a parte financeira das Camaras, isto é, o modo da arrecadaçaõ das suas rendas, e emprego, e fiscalisaçaõ dellas. A vista pois desta analise, naõ descubrimos o absurdo, que enxergou a vista penetrante e aguda da Commissaõ. Provado pois que as Camaras Muni-

cipaes naõ podem exorbitar daquillo que lhes é marcado pela Lei que lhes serve de Regimento, quando legislão sobre objectos de Policia dos Municipios, desaparece a duvida a semelhante respeito que apresenta a Commissão. Nem tambem á incoerencia de se negar ao Poder Legislativo da Provincia o direito de Legislar sobre objectos policiaes, se quizermos entender a palavra — Policia — da maneira como entende a Commissão; pois que era o mesmo que diser que as Assembleas Provinciaes tem o dirito amplo de Legislar sobre todos os diversos ramos da Administração Publica, que se comprehendem nas expressoens — Policia Administrativa e Judiciaria.

Se esta fosse a verdadeira intelligencia, como quer inculcar a Commissão, notaveis absurdos se seguirião, consagrando-se perniciosa doutrina, e principios subversivos da união do Imperio. Não negamos que as Assembleas Provinciaes possão faser Leis sobre alguns objectos de Policia; mas nem isto se deve entender em toda amplitude, nem mesmo esta faculdade se pode considerar em opposição com as Leis Geraes do Estado, que tem regeitado a Policia Geral Administrativa e Judiciaria, sobre que não á necessidade da acção das Assembleas Provinciaes, e que pelo contrario qualquer ingerencia della em semelhante materia, é sempre perniciosa, debaixo de diversos respeitos, o que ainda teremos occasião de demonstrar. Desta intelligencia não pode resultar a completa aniquilação dos §§ 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 do Art. 10, e dos §§ 1, 2, 3, 4, e 5, do artigo 11 do Acto Addicional; porque ainda que as Assembleas Provinciaes não tenhão o direito de Legislar sobre objectos de Policia, nem por isso se segue que estejão inhibidas de exercicio das attribuiçoes concedidas nos referidos §§, e que lhes compete legislar sobre os objectos nelles comprehendidos. Força é confessar que a Commissão nesta parte recorreu á uma Metafizica subtil, e afastou-se das regras communs do raciocinio; pois confessamos que nada tem uma couza com a outra, o que se conhece perfeitamente attendendo a natureza dos respectivos §§, alguns dos quaes não contem em si materia de policia propriamente dita; mas quando mesmo elles se considerem comprehendidos nesse termo, a conclusão logica é que somente desses objectos de Policia, e não de outros é que as Assembleas Provinciaes podem tratar pela mesma razão do texto latino, que a Commissão cita. Ainda mais; As attribuições que tão afoitamente o Acto Addicional concede as Assembleas Provinciaes nos citados §§ estão especificadamente declaradas (em verdade é preciso faser esforço para se não entender e observar literalmente, como he do rigoroso dever das Assembleas Provinciaes) ao mesmo passo que a attribuição de legislar sobre objectos Policiaes, que a Commissão deduz da unica - Palavra - Policia - do § 4. somente por meio de inducções e argumentos, despidos alias de razão solida, se pode sustentar. Isto nos parece mais que sufficiente para desvanecer o escrupulo da Commissão quanto a inculcada aniquilação dos referidos §§. Concordamos com a Commissão que o verdadeiro sentido de qualquer disposição legislativa he o que nasce de huma fiel confrontação com outras disposições, mais não vemos que a Commissão fosse felis na descoberta do § 7 do artigo 10 para sustentar a sua opinião. Nesse § se faz a distincção de empregos geraes e Provinciaes para mostrar que somente os ultimos podem as Assembleas Provinciaes crear, ou supprimir; mas da creação ou suppressão de empregos Provinciaes não se segue que as Assembleas podem legislar sobre objectos de policia. Se attribuição lhe compette não he certamente desse § que ella se diriva. Não duvidamos que em virtude deste § podem as Assembleas crear novos Empregos Provinciaes, mas é necessario que suas attribuições não se oponhão as Leis geraes do Estado, que tem regulado d'uma maneira uniforme a Policia Geral Administrativa e Judiciaria do Imperio. E ninguem dira', a não querer dar uma interpretação errones que nas palavras — crear e supprimir empregos Provinciaes, se encerra o direito de legislar sobre objectos de Policia. Nós ainda voltaremos a este assumpto quando tratarmos de sustentar o Artigo 2. do Projecto da Camara dos Deputados. Resta finalmente observar que a admitir-se a intelligencia dada pela Commissão, seguir-se-ia o inaudito absurdo, que as Leis das Assembleas Provinciaes sobre Policia estavão izentas da Sancção dos Presidentes das Provincias, segundo o que determina o artigo 13 do acto Addicional, e se como acima fica dito, a Policia Administrativa e Judiciaria comprehende os diversos ramos da Administração Publica, segue-se que as Assembleas Provinciaes podião legislar amplamente independentemente da sancção dos Presidentes, e neste caso o Poder Legislativo Provincial se não compoem de dous ramos, e despido inteiramente de correctivo poderia emprehender afoitamente as maiores uzurpações, degenerando desta forma o Governo das Provincias n'uma monstruosa Oligarchia alterada essencialmente em suas bases constitutiva a forma do Governo Constitucional Representativo como acima dicemos. Nenhum destes absurdos, nenhum destes inconvenientes existe entendendo-se o § 4. da maneira como entendem, e interpretou a Camara dos Deputados; porque primeiramente as deliberações das Camaras Municipaes encontrão o correctivo na inspecção e exame feito pelas Assembleas Provinciaes, e isto parece bastante para se dispençar a sancção dos Presidentes, muito mais estando as Camaras Municipaes adstrictas de certos objectos de interesse pura mente local; e em segundo lugar o Legislador quiz com esta prerogativa de isenção da sancção dos Presidentes, conservar nas Camaras Municipaes maior grao de independencia, como convinha a estes Corpos considerados como os primeiros elementos de Liberdade, afim de que podesse melhor desenvolver a protecção tutelar em favor dos habitantes dos Municipios, e dos interesses materiaes das localidades.

Passamos agora ao artigo 2. do parecer da Commissão.

O Deputado M. M.

Exterior.

Continuação do N. antecedente.

Estes motivos serão sufficientes para justificar a guerra contra D. João Manoel Rosas, e contra a sua presistencia no poder; porém, concorrem outros de ordem mais elevada, que impõe á Republica a obrigação imprescriptivel de não admittir termo a esta guerra em quanto o homem funesto não tiver completamente desaparecido, e para sempre, da scena em que hoje representa.

A Republica oriental não incorrerá nos mesmos excessos, que reprova no seu inimigo, arrogando-se o direito de regular a fórma de Governo de um estado independente; mas tão pouco póde consentir em que ás portas do seu territorio se assente um Governante que não tem regra alguma de proceder, que não recebe a sua authoridade da vontade da Nação, que não representa systema nem organisação politica de natureza alguma, que constitue uma reacção permanente contra os principios da revolução Americana, que vive (porque a não respeita) fora da Lei commum das Nações, que se tem posto em aberta luta contra a civilisação e os interesses materiaes e politicos da Provincia que opprime; e dos estados que o rodeam; que, por consequencia, é uma ameaça viva contra a tranquilidade interior desta Republica, contra as suas formas governativas, e contra a sua soberania e independencia.

D. J. Manoel Rosas não é um Governo: é um homem que, á força de violencias, de oppressão, de fraude, de dilictos, mantém uma tyrannia de ferro sobre um povo que o detesta. Os seus actos publicos nenhuma responsabilidade impõe a esse povo, porque são executados contra a sua vontade; e, por conseguinte, fazer a guerra a esse homem ominoso não é fazel-a á Nação a quem opprime: esforça-se para o arrojar de um posto no qual só o terror o sustenta, não é querer ingerir-se na organisação de um paiz independente, e menos tentar a mudança de fórmas governativas que não existem.

O Estado Oriental, assim como todos os que confinam com a Republica Argentina, tem o mais positivo interesse na queda de um homem que só cura de submetter a um regimen arbitrario todos os seus visinhos em massa; cumpre suffocar na sua pessoa o germen de desavenças perpetuas, e dar um golpe de morte ao funesto systema de faculdades extraordinarias, representado pelo dictador de Buenos Ayres: cumpre estabelecer de novo a ordem legal e os principios proclamados pela grande revolução Americana. A luta que com tal objecto se emprehende não póde ter fim, sem que o dito objecto fique completamente afiançado com a queda de um homem que se oppõe á felicidade de tantos povos.

Os motivos e objectos desta Guerra mostram bem claramente que se dirige exclusivamente contra a pessoa de D. J. M. Rosas, e não contra a Republica Argentina. Este povo, berço da liberdade do continente, precursor e modelo dos outros Estados Americanos na carreira da independencia, não póde ser inimigo da Republica Oriental, á cujo nascimento presidio: ambos sustentam a mesma causa; se os Orientaes chamaram outr'ora os Argentinos para reconquistar sua independencia politica, hoje ficará paga esta divida de gratidão com o auxilio que os ultimos vão receber para prostar um tyranno domestico, e para recuperar a liberdade de que sempre deram exemplo.

Debalde o oppressor d'aquella formosa Republica quererá estigmatisar a empresa com o caracter de invasão estrangeira: os Argentinos jámais poderão acreditalo; jámais se considerarão como estrangeiros dois povos que nascem do mesmo tronco, que pertenceram a uma mesma familia, que foram compartes nos periges e nas glorias de 1810 e 1825, que sellaram sua fraternidade no campo da batalha, e que separados, por obsequio á paz á utilidade commum, aspiram a uma fortuna commum na sua organisação politica. Sua causa é identica: a da liberdade e civilisação do continente — a substituição de um principio politico a ambições pessoaes — o triumpho da ordem sobre o principio dictatorial e absoluto.

A empresa é gigantesca; mas n'ella os interesses de ambas as Republicas são os mesmissimos; sua alliança é natural. O voto dos Argentinos ja não pode ser duvidozo; só o anuncio da gloricza crusada contra o inimigo da Liberdade Americana ja comecou a produzir reacçoens nas Provincias confederadas; tremerá o despota quando souber que a de Corrientes jurou guerra de morte á tyrannia; que no dia 31 de Dezembro ultimo se firmou a convenção, que sahirá á luz com este manifesto.

O nobre exemplo de Corrientes será em breve imittado pelas outras Provincias; e as bandeiras orientaes e argentinas marcharão reunidas somente contra os satellites do inimigo da civilisação, da liberdade e das leis.

Sua infallivel queda será o termo da gloriosa campanha; e os soldados orientaes, depois de terem pago a seus irmãos a sudivida de gratidão, e de terem firmado a independencia e tranquilidade da Patria, voltarão logo a seus lares, e deixaram a Nação Argentina o cuidado de organizar-se livremente conforme suas necessidades e desejos. Da fiel execução d'esta promessa empenha a Republica Oriental a sua honra perante Deos e o Mundo.

O insensato despreso do dictador para com as Leis das Naçoens e os direitos da Huminidade, sua obstinação em não satisfazer aggravos de que esta se horrorisa, armaram contra elle a Nação Franceza, que, para reduzil-o a seus deveres, bloqueou os Portos Argentinos desde Março passado, sem deixar de lamentar os males que se vê forçada a fazer a um Povo que nunca approvou as offensas do ferreo Poder que o opprime; mas não pode suspender as hostilidades em quanto o Posto Supremo da Republica estiver occupado pelo tyranno. Do mesmo modo que o Estado Oriental, a França só tem que vingar ultrages de D. J. M. Rosas; aprecia, como deve a Nação que elle opprime; sympathiza com a sua cauza; accceita-a por alliada contra o inimigo commum.

A Republica Oriental, interessada em que cesse quanto antes o interdicto mercantil que tanto a prejudica, associou suas armas ás da França contra o causador de tantas calamidades; mas não se decedio a esta grave medida sem seria meditação, por que o poder da França inspirava a necessidade de penetrar suas vistas, para evitar passos falsos sobre uma Alliança de facto, preparada palos acontecimentos. Zeloz da dignidade e direitos da Republica Argentina, o Estado Oriental só se decidio depois de convencido dos principios e vistas da França na questaõ que hoje sustenta, depois que os factos lhe mostram que a honra e independencia Argentina nada tem que recear de suas pretençoens. Esta Aliança he filha dos acontecimentos; prova irrecusavel da sinceridade com que os agentes francezes desmentem imputações absurdas de conquista, e os Orientaes toda a idea de intervenção nos negocios domesticos Argentinos.

Fechado, pois, todo o caminho de conciliação — provocada por taõ graves e repetidos insultos — desafiada abertamente á guerra pelas declaraçoens officiaes do tyranno de Buenos-Ayres — certa da justiça da sua cauza — forte com as suas armas, com a cooperação de seus Alliados e com o auxilio Divino, a Republica Oriental acceita a guerra que lhe declarou D. João Manoel Rosas; declara-a pela sua parte á pessoa d'aquelle Chefe, protestando perseguil-o por mar e por terra ate separal-o absolutamente de todos os negocios publicos. Declara igualmente que só olhará como inimigos os Argentinos que sustentarem activamente a pessoa do tyranno, e que acceitará a cooperação de todos os mais.

O Mundo julgará da justiça d'esta guerra; votará á execração o Chefe altivo que attrahio sobre tantos Povos não merecidas calamidades; e, entregando-o ao odio universal, lhe pedirá sempre conta do sangue que pelo seu barbaro capricho vai derramar-se.

Firmado nas margens do Uruguay, a 10 de Fevereiro de 1839. — Fructuso Rivera. Santiago Vasquez. Henrique Martinez.

(Do Sete d'Abril.)

Correspondencia.

Snrs. Redactores. — Quem mais vive, mais vê. Achava-me, a dias, comprando uma caixa de linhas no taboleiro de uma preta, que estava sentada no arco de S. Antonio, quando vejo dirigir-se a mim um homem, que logo conheci ser o meu compadre Manoel João, o qual sem uzar daquelles preemios, que a civilidade determina em taes casos, me disse: « Compadre da minha alma, que caso nunca visto acaba de succeder agora no pateo da caza da inspecção do assucar! Vinha passando um matuto, montado em um cavallo, e este carregado com duas ancoras de mel de furo, e, como, naõ sei porque motivo, espantou-se o tal cavallo, cavalgado por cima de uma caixa de assucar, que por desgraça acabava de ser inspectada, immediatamente desapareceo.

Ja se deixa ver, que um facto tal convidou ao respeitavel publico a approximar-se da caixa, afim de conhecer do modo, porque se havia operado tal desapparecimento. Saca daqui, procura dali, esmerilha decolá, e nada de matuto, nem de cavallo. Uns suppunhão, que era couza do outro mundo; outros dizião, que era algum embaixador do Rei D. Sebastião; outros, que era o Pegaso, onde vinha montado algum poeta, e que as ancoras erão as azas do tal cavallo, e deste partido havia tal, que jurava de o ter visto voar por esses ares; e, dato casu, nada disto era, porque, depois de muitos varejos, fomos dar com o cavallo, ancoras, matuto, e tudo, enterrados no enorme, rotundo, e profundissimo buraco, que na dita caixa tinha feito o negro 'furador.'

Eu duvidei, que tal acontecesse, e disse-lhe, que isto era fizicamente impossivel, que o buraco feito por uma varruma, para delle tirar-se uma pequena amostra de assucar, não era a boca da escotilha da arca de Noé, por onde tinhaõ entrad

todas as especies de aves, e quadrupedes; que elle estava um perfeitissimo visionario.

Naõ, meu Compadre da minha alma, retorquio-me o compadre Manuel João, isto não é visaõ, é realidade! Eu lhe conto o mais, que se passou. Entre os admiradores estavaõ dois homens, que pela conversa me pareceraõ, um senhor de engenho, outro negociante. Dizia o senhor de engenho: como naõ hade ser assim, se a maldita mania de tudo reformar hade dar com nosco em vaza-barriz. Antigamente um pequeno furador tirava de cada caixa uma meia quarta de assucar, quanto era bastante para se conhecer a qualidade, e ao depois estas amostras eraõ remettidas para o hospital dos engeitados; mas hoje, um gigantesco furador, que tem de comprido, salvo o erro, mais de trez palmos, com a sua competente grossura, tem a animosidade de extrahir as suas 12 libras de assucar, bem que no acto da inspecçaõ só apparece uma pequena porçaõ, como se ve do Diario n. 70, pelo requerimento do porteiro da Inspecçaõ do assucar, feito á Assemblea Provincial. Por isto me dizem (naõ me atrevo a affirmar), que há tufuizinho nesta praça, quem um dia arrecada maior porçaõ de assucar, do que um senhor de engenho pode tirar de uma meladura. Naõ tem razaõ de queixa disse o que me parecia negociante, porque, em recompensa, a inspecçaõ é mui favoravel aos Snrs. agricultores, pois os Inspectores, segundo as queixas do Commercio, dão ao assucar qualidade superior áquella que elle deveria ter. Aqui parou o meu Compadre, por ouvir dar meio dia, e, apertando-me a mão, retirou-se.

Eu, Snrs. Redactores, dirigi me a caza, conciderando sobre o que me tinha acabado de contar o Compadre, naõ acerca do cavallo, e do matuto, porque supponho ser graça nelle; mas acerca das 12 libras de assucar, tiradas para amostra, e da qualidade que se dá ao mesmo; pois que sobre estes dous objectos já tenho ouvido grandes queixas, bem que não me posso capacitar, de tudo quanto se diz a este respeito.

Eu sou.

O Compadre do Manuel João.

Avisos Diversos.

— Amanhan ha Theatro, cuja peça he Pedro Grande Imperador da Russia, e principia o Espectaculo pelo Drama — Triunfo das Artes.

— Mr. Kissel relojoeiro francez, no atterro da Boa vista, acha-se prompto a concertar qualquer relogio que lhe seja confiado, pelo mais commodo preço, elle obriga-se restituir o dinheiro que tiver recebido em pagamento de qualquer concerto, que não for bem executado.

— Outra vez se roga ao Sr. Fiscal do bairro de S. Antonio do Recife, queira interpor a sua authoridade, a fim de evitar o escandalo com que certos moradores da rua dos Quarteis do mesmo bairro, lanção de noite agoas sujas e mais alguma coisa, junto das suas testadas, com notavel incommodo da visinhança, de quem passa pela mesma rua, e até da saude publica alem de ser infracção que cometem das posturas da Camara Municipal. Espera-se pois que o dito Sr. Fiscal faça executar a lei, e que não consinta que se continue a fazer da rua dos Quarteis a cluaca mais immunda, e que 4 ou 5 moradores della que tem pretos para mandarem lançar na praia, as immudices de suas casas, abusem das leis e da paciencia do publico, fazendo-as sem o menor pejo lançar nas suas testadas. — O observador da lei.

— Aluga se o sobrado de um andar e sotão no pateo do Livramento, ao pé do Sr. João Carlos Pereira de Burgos, quem o pretender dirija-se ao mesmo sobrado; e no mesmo precisa-se de uma pessoa que entenda de venda para tomar conta de uma por balanço.

— Ninguem contrate com José Pedro de Abreo negocio algum sobre uma morada de casas de tijolo e cal no lugar dos afogados, e dois escravos creoulos Luiz de idade de 10 annos, e Estevão de anno e meio por serem bens do casal de Joanna Francisca do Sacramento, que se acha separada do mencionado Abreo seu marido e vão tratar de seu devorcio.

— Quem annunciou querer comprar uma obra de Le cré em 10 v., dirija-se a Olinda ao paço castilhano D. 17.

— O Secretario da Sociedade Pastoril, convida aos socios da mesma tanto installadores como honorarios, para se reunirem em sessão hoje 6 do corrente, pelas 6 horas da tarde.

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que elle tem desapartado a sociedade que tinha com o Sr. Sebastião José Gomes Penna na venda sita na rua da cadeia defronte do theatro, ficando o mesmo abaixo assignado com todas as dividas e penhores que existia na dita venda, roga portanto a todas as pessoas que se considerão devedores a mesma, hajão quanto antes satisfazer ao annunciante, pois que pretende retirar-se para Portugal; assim como as pessoas que tem pinhores, tratem de os ir tirar no praso de 20 dias, para o depois não terem de que se queixarem, declara tambem que algumas dividas que a casa devia, quem as paga he o Sr. Sebastião José Gomes Penna — Luiz Marques da Silva Mello.

— Tendo-se de se pagar o foro de um terreno pertencente a Camara de Olinda, e ignorando se a morada do Snr. Procurador, porisso roga-se ao mesmo Snr. declarar aonde deve ter lugar semelhante pagamento.

— Aluga se a casa pintada de amarelo na ladeira do varadouro de Olinda junto ao beco, por 8$000 mensaes: a fallar na rua das trincheiras D. 24, ou em Olinda na casa junto ao theatro.

— A pessoa que annunciou querer dar 2:000$000 de reis a premio de 2 por cento ao mez com firmas a contento, dirija-se as 5 pontas sobrado D. 31, que se dirá quem pretende.

— A Commissão administrativa da Sociedade Harmonica Theatral, em virtude do paragapho 12 do artigo 6., e do artigo 39 dos estatutos, convida os socios da mesma á reunião no dia 8 do corrente pelas 5 horas da tarde, na casa n. 4 defronte da Igreja do Corpo Santo, para eleição de nova administração, como he espresso no artigo 4. °

— O Secretario da Sociedade Terpsicore avisa aos socios que a Commissão administrativa usando do direito que lhe confere o paragrapho 7 do artigo 16 dos estatutos, os convida a reunirem-se hoje pelas 6 horas da tarde para por-se em execução o artigo 24 dos mesmos estatutos.

— Roga-se ao Sr. Francisco José Arantes de annunciar sua morada para se tratar negocio de interesse.

— Precisa-se de 100$ a 15$ a premio de um em meio por cento ao mez, com hypotheca em uma casa: em Olinda ladeira da Misericordia n. 5.

— Um membro da sociedade theatral, pede a direcção da mesma, que quando houver de convocar sessaõ, convide aos socios por esta folha, como praticava a sociedade da Quaresma, a fim de comparecerem todos os socios, e não suceder como na primeira sessaõ, em que teve lugar a eleição da dita direcção, que muitos socios ignoraraõ; assim como do lugar em que a mesma teve effeito, provindo disso serem eleitos para a dita direcção socios que talvez naõ sabissem, se, todos fossem sabedores, e comparecessem: espera-se portanto ser attendido neste pedido.

Avisos Maritimos

PARA MONTEVIDEO o Brigue Americano Ganges, com muita brevidade, recebe frete e passageiros; quem pretender entenda-se com os consignatarios L. G. F. & Mansfield.

PARA O RIO DE JANEIRO e Santos o Brigue Brasileiro S. João Baptista o qual pode receber alguns passageiros, escravos a frete, para o que trata-se com José Gonçalves Cascão, na rua da cadeia do Recife n. 45, ou com o Capitão Jezuino José Simões, a bordo.

PARA O HAVRE sahirá com a maior brevidade possivel o Brigue Francez Armorique, Capitão Renouf; quem quiser carregar ou hir de passagem dirija-se aos consignatarios Lenoir Besuchet & Puget, rua da Cruz n. 5.

FRETA-SE para o Canal e um porto entre Havre e Hamburgo, ou de la para Trieste a Barca Americana Canto Pachet, muito velleira e forrada de cobre; quem pretender, dirija-se a N. O. Bieber & C. na rua da Cruz D. 63.

PARA O PORTO o Brigue Portuguez Flor de Beiriz, de que he Capitão José Thomaz de Lima, pretende sahir no dia 16 do corrente, para carga e passageiros trata-se com o Capitão, ou com Joaquim José de Amorim.

Leilão

— Que faz o corretor Oliveira de um bom sortimento de fazendas inglezas e francezas, Quarta feira 10 do corrente, pelas 10 horas da manhã, no seu armasem da rua da Conceição D. 34 no 1. ° andar.

Compras

— O compendio de Direito natural por Martine, em latim: na rua da cadeia Decima 14.

— Uma cabra bicho, que seja boa leiteira: na rua por detraz dos Martirios Decima 41.

Vendas

— As novas Maximas, pensamentos, e reflexões do Marquez de Maricá, publicadas no presente anno de 1839: nesta Typografia.

— Um moleque da costa d'affrica, de idade de 14 a 15 annos, com principios de cozinha, e bom comprador de rua; quem o pretender annuncie.

— Um molato moço, robusto e de bonita figura, mestre carniceiro, e tambem serve para pescador, naõ tem vicios nem achaques: na rua de S. Rita nova Decima 1.

— Utencilios para refinar assucar a moda da Europa: na rua da cadeia do Recife D. 6.

— Charopes de groselhas, de vinagre, e gommoso de superior qualidade: na rua nova D. 7 e 21.

— 3 moradas de casas sitas na rua da palma que fica por detraz da ordem terceira do Carmo desta Cidade, cujas casas tem D. 2, 3, e 4, novas muito bem construidas sendo duas maiores com 4 quartos cada uma, cozinha fora, quintal murado, e cacimba, e a outra de 3 quartos, por preço commodo por circunstancias: a tratar na venda defronte da Igreja da Penha D. 12.

— Excellente vinho de Bordeaux, em barricas, e engarrafas: na rua da cadeia D. 6.

— Muito superior e nova salsa parrilha, chegada proximamente, e por preço commodo: em casa de Manoel Francisco Pontes rua da sanzalla velha.

— Um cavallo ruço sujo, bom carregador, e duas negrinhas com principios de costura: no beco do Veras no sobrado novo.

— Uma preta de nação, de idade de 30 annos, cozinha o diario de uma casa, lava roupa, e tem principios de engommado: na rua atraz dos Martirios Decima 23.

— Uma casa terrea em Olinda na rua da biquinha dos 4 cantos, lado esquerdo hindo para o jogo da bola: a tratar na rua da Madre de Deos loja D. 31.

— Uma das melhores vendas das 5 pontas D. 8, com os fundos de 600 a 800,000: a tratar na mesma.

— Um refe com o seu trassado; uma escrava de nação, de idade de 18 a 20 annos, engomma cozinha, e cose, e optima para todo o serviço de uma casa de familia; um moleque de nação moçambique, com muito bonita figura, e de idade de 18 annos: na rua Direita do lado do Livramento D. 20.

— Uma linda escrava de nação de idade de 18 annos, engomma liso, cose chã, cozinha bem o diario de uma casa, dois escravos proprios para armasem de assucar, duas escravas optimas para todo o serviço, um lindo moleque de idade de 12 a 13 annos de idade, não tem vicios nem achaques e vendem-se por precisão: passando a Igreja dos Martirios no 1. ° andar do 1. sobrado.

— Uma carroça de conduzir materiaes para obras, e propria para cavallo, indo acompanhada de seus competentes arreios, e dois silhões, sendo um novo, e outro em bom uzo: a tratar com Lourenço Justiniano de Siqueira morador em uma das casas da estrada do Manguinho, defronte do sitio do Dezembargador Maciel Monteiro.

— Uma barretina em muito bom uso, para um G. N., por preço muito encontas: nesta Typografia.

Escravos Fugidos

— No dia Quinta feira Santa, fugio uma preta de nome Maria, do gentio calabá, representa 30 annos de idade, tem o beiço furado, e com uma cruz de talho na testa, estatura regular; quem a pegar leve as 5 pontas lado do poente D. 58.

— Fugio no dia 31 do passado me um moleque creoulo de nome Joaquim, idade de 14 a 15 annos, com os signaes seguintes: bastante preto, olhos vermelhos, com um ou dois dentes de menos na frente da parte de cima, rosto medio com maçãs largas, anda bastante apressado, levou vestido camisa de algodão, e calsa de lã escura, e esta alguma coisa comprida, uzando elle por este motivo arregassar as pernas da mesma, e a maior parte das vezes uza de camisa por cima da calsa; o abaixo assignado roga as pessoas que delle tiverem noticia, e mesmo aos Srs. Capitães de campo hajão de o prender, e entregalo na rua do Queimado loja de fazendas D. 9 ou na rua do crespo D. 7, que será bem recompensado — Luiz Cesario do Rego.

— Fugio no dia 6 de Janeiro do corrente anno hum escravo já de idade de nome Joaquim do gentio de Angola, com huma perna torta cabeça já pintada de cabellos brancos, olhos fundos, seco do corpo, vestido de calção de riscado, e Jaqueta: quem o aprender leve a seu Snr. o Tabellião Regis que será recompençado.

— No dia 24 do passado mez fugio um moleque de nome Carlos, de nação angola, levando vestido calsa e camisa de brim, com principios de carpina, representa ter 20 annos pouco mais ou menos, estatura regular, secco do corpo, cara descarnada, roga-se a todas as authoridades policiaes, capitães de campo, e pessoas particulares, que virem ou souberem de o pegar e levar a rua do Vigario n. 16, que será generosamente recompensado.

— Francisco, d'angolla, estatura pequena, pouca barba, cor fulla, rosto redondo, pernas finas, bastante ladino, anda sempre apregado, fugio no dia 15 do corrente, e consta andar nesta praça, e quaze sempre na ribeira do peixe no bairro de S. Antonio: quem o aprehender leve o a rua do Queimado D. 3. que será bem recompençado.

Movimento do Porto

NAVIO ENTRADO NO DIA 4

BAHIA; 6 dias, Brigue Americano Ganges de 244 tonel., M. L ch, em lastro, traz de passagem a familia do Mestre.

OBSERVAÇOENS

Fundiou no lameirão o Lugre Sardo Amasone de 187 tonel., vindo de Genova em 54 dias, M. José Canevarro, carga farinha, vinhos, e mais generos: A. Schramm.

Fundiou no lameirão um Patacho Brasileiro, e se fez a vella a noite.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE F. 1839